

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 11.342/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Angelita Maria Alves da Silva*, matrícula nº 713104, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época, com 40 anos, 03 meses e 17 dias de tempo de contribuição e idade de 63 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 0447] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

<u>Processo TC nº 11.342/20</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Angelita Maria Alves da Silva

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0709/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.342/20, referente aposentadoria *José Antonio Coelho Cavalcanti*, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0447], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Assinado 18 de Junho de 2021 às 12:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 18 de Junho de 2021 às 11:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2021 às 14:20



Isabella Barbosa Marinho FalcãoMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO